

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GP-PMA Nº. 045, DE 01 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Aparecida, e considerando a necessidade de constituir uma Comissão de Avaliação de imóveis para fins de desapropriação em favor do município, resolve:

### DESIGNAR:

1- FRANCISCO FARIAS JUNIOR, Secretário de Infraestrutura do Município de Aparecida- PB; 4- MARIA APARECIDA DE SOUSA ALIPIO, Diretora do Departamento de Arrecadação Tributária e Fiscalização; e 3- MARCIEL BATISTA CASIMIRO, Fiscal de Obras e Posturas, RG nº 3.678.834 SSP/PB, respectivamente, para, sob a presidência do(a) terceiro(a), constituírem Comissão e Avaliação de imóveis para fins de desapropriação, incumbida de analisar os requisitos e proceder com a organização e análise da documentação necessária, a fim de se proceder com a adequada avaliação de imóveis para fins de desapropriação no município de Aparecida- PB.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Aparecida, 01 de julho de 2022.  
**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito

DECRETO Nº. 1012/2022 de 01 de julho de 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 0,2674ha, com perímetro de 206m, situada no Sítio Dois Riachos, neste município, pertencente a FRANCISCO DANTAS DA SILVA, Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR): PB-2513984-5964 79AA C9C0 4342 BE79 FED8 4F25 E36F, possuindo as seguintes coordenadas: tem início no vértice TBTB-P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.262.722,260m e E 606.576,02m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCO DANTAS DA SILVA, com azimute de 117°22'34,3" por uma distância de 50m até o vértice TBTB-P-0002, de coordenadas N 9.262.699,26m e E 606.620,42m; deste segue, com azimute de 207°19'06,6" por uma distância de 55m até o vértice TBTB-P-0003, de coordenadas N 9.262.650,68m e E 606.595,32m; deste segue, com azimute de 299°50'21,3" por uma distância de 29m até o vértice TBTB-P-0004, de coordenadas N 9.262.665,30m e E 606.569,83m; deste segue, com azimute de 300°56'23,4" por uma distância de 16m até o vértice TBTB-P-0005, de coordenadas N 9.262.673,33m e E 606.556,44m; deste segue, com azimute de 322°58'49,8" por uma distância de 6m até o vértice TBTB-P-0006, de coordenadas N 9.262.677,86m e E 606.553,03m; deste segue confrontando com a ESTRADA VICINAL, com azimute de 27°14'40,6" por uma distância de 24m até o vértice TBTB-P-0007, de coordenadas N 9.262.699,45m e E 606.564,14m; deste segue com azimute 27°30'01,5" por uma distância de 26m até o vértice TBTB-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 206 m.

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida- PB

DECRETO Nº. 1013/2022 de 01 de julho de 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 0,2674ha, com perímetro de 206m, situada no Sítio Dois Riachos, neste município, pertencente a FRANCISCO DANTAS DA SILVA, Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR): PB-2513984-5964 79AA C9C0 4342 BE79 FED8 4F25 E36F, possuindo as seguintes coordenadas: tem início no vértice TBTB-P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.262.722,260m e E 606.576,02m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCO DANTAS DA SILVA, com azimute de 117°22'34,3" por uma distância de 50m até o vértice TBTB-P-0002, de coordenadas N 9.262.699,26m e E 606.620,42m; deste segue, com azimute de 207°19'06,6" por uma distância de 55m até o vértice TBTB-P-0003, de coordenadas N 9.262.650,68m e E 606.595,32m; deste segue, com azimute de 299°50'21,3" por uma distância de 29m até o vértice TBTB-P-0004, de coordenadas N 9.262.665,30m e E 606.569,83m; deste segue, com azimute de 300°56'23,4" por uma distância de 16m até o vértice TBTB-P-0005, de coordenadas N 9.262.673,33m e E 606.556,44m; deste segue, com azimute de 322°58'49,8" por uma distância de 6m até o vértice TBTB-P-0006, de coordenadas N 9.262.677,86m e E 606.553,03m; deste segue confrontando com a ESTRADA VICINAL, com azimute de 27°14'40,6" por uma distância de 24m até o vértice TBTB-P-0007, de coordenadas N 9.262.699,45m e E 606.564,14m; deste segue com azimute 27°30'01,5" por uma distância de 26m até o vértice TBTB-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 206 m.

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a construção de uma Escola Padrão do FNDE (12 salas).

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida- PB

DECRETO Nº. 1014/2022 de 01 de julho de 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo 0,2674ha, com perímetro de 206m, situada no Sítio Dois Riachos, neste município, pertencente a FRANCISCO DANTAS DA SILVA, Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR): PB-2513984-5964 79AA C9C0 4342 BE79 FED8 4F25 E36F, possuindo as seguintes coordenadas: tem início no vértice TBTB-P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.262.722,260m e E 606.576,02m; deste segue confrontando com a propriedade de FRANCISCO DANTAS DA SILVA, com azimute de 117°22'34,3" por uma distância de 50m até o vértice TBTB-P-0002, de coordenadas N 9.262.699,26m e E 606.620,42m; deste segue, com azimute de 207°19'06,6" por uma distância de 55m até o vértice TBTB-P-0003, de coordenadas N 9.262.650,68m e E 606.595,32m; deste segue, com azimute de 299°50'21,3" por uma distância de 29m até o vértice TBTB-P-0004, de coordenadas N 9.262.665,30m e E 606.569,83m; deste segue, com azimute de 300°56'23,4" por uma distância de 16m até o vértice TBTB-P-0005, de coordenadas N 9.262.673,33m e E 606.556,44m; deste segue, com azimute de 322°58'49,8" por uma distância de 6m até o vértice TBTB-P-0006, de coordenadas N 9.262.677,86m e E 606.553,03m; deste segue confrontando com a ESTRADA VICINAL,

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2022

com azimute de 27°14'40,6" por uma distância de 24m até o vértice TBTB-P-0007, de coordenadas N 9.262.699,45m e E 606.564,14m; deste segue com azimute 27°30'01,5" por uma distância de 26m até o vértice TBTB-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 206 m.

**Art. 2º** A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a construção de uma Creche Municipal.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida- PB

**Decreto nº 1016, de 05 de julho de 2022.**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de prorrogar o programa de recuperação fiscal para atingir maior número de devedores existentes no município;

**RESOLVE DECRETAR:**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, II da Lei nº 499 de 2022;

**CONSIDERANDO** que o prazo final previsto no artigo supracitado, corresponde ao dia 31 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** que inúmeros contribuintes continuam procurando o Poder Executivo para usufruir o benefício de que trata a Lei acima citada;

**CONSIDERANDO** as limitações de atendimento ao público em função da pandemia do COVID-19, com atendimento presencial limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade na unidade de setor tributário do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 20 de dezembro de 2021, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Aparecida - REFIS junto ao Poder Executivo, à vista ou parcelado, conforme Lei Complementar nº 499, de 04 de abril de 2022.

§ 1º Os pagamentos à vista deverão ser realizados em rede bancária credenciada até o horário limite de recebimento do banco arrecadador, com guia de arrecadação emitida pelo atendimento tributário até o limite do seu horário de atendimento.

§ 2º O prazo e horários previstos neste artigo fica condicionado ao atendimento dos contribuintes de forma presencial junto a secretaria de tributos do município de Aparecida- PB;

§ 3º Os documentos necessários para adesão ao programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2022, na modalidade parcelamento são:

I - cópia do Registro Geral (RG) do requerente;

II - cópia do CPF do requerente pessoa física ou comprovante de inscrição do CNPJ/MF se pessoa jurídica;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel, se o parcelamento for vinculado a débitos imobiliários;

IV - escrituras públicas, contratos de compra e venda e documentos equivalentes que comprovem o interesse do requerente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município, Estado da Paraíba, 05 de julho de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**DECRETO Nº. 1017, de 05 de julho de 2022.**

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto predial e territorial urbano) referente ao exercício de 2022 e dá outras Providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de prorrogar o prazo para o pagamento da Cota única do Imposto Predial Urbano (IPTU) para atingir um número maior de contribuintes no município;

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art.1º**- Fica prorrogado o prazo para pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, para até o dia 30/08/2022.

**Art.2º**- Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, em Cota única até o dia 30/08/2022, se beneficiará de desconto de 15% (quinze por cento), nos termos do Decreto nº 986/2022.

**Art.3º**. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, em até 3 (três) parcelas da seguinte forma:

1º. Parcela com vencimento em.....30/08/2022

2º. Parcela com vencimento em.....30/09/2022

3º. Parcela com vencimento em.....30/10/2022

**Art.4º**. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que foram emitidas e distribuídas.

**Art.5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida/PB, em 05 de julho de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito Municipal de Aparecida/PB

**DECRETO Nº. 1018/2022 de 05 de julho de 2022.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, seguindo os princípios definidos nos artigos 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra medindo uma área de 6.800 m<sup>2</sup>, com perímetro de 330 m, situada no perímetro urbano, neste município, pertencente a JOÃO BATISTA FILHO, possuindo as seguintes coordenadas: a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.250.039,86m e E 601.448,66m; Cerca viva; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°42'06" e 80,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.249.959,86m e E 601.447,68m; 90°42'06" e 85,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.249.958,82m e E 601.532,67m; 0°42'06" e 80,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.250.038,81m e E 601.533,65m; 270°42'06" e 85,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39º00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º** A desapropriação destina-se à aquisição de imóvel para a construção de uma Escola Padrão do FNDE (12 salas).

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, admitindo-se igual seguindo o contexto do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida- PB

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2022

## PORTARIA Nº. 46, DE 14 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Aparecida, com fundamento no art. 125, inc. XII c/c art. 126, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 27 de fevereiro de 1997, e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº. 489/2019, resolve:

### DEMITIR

**GILBRAN FERREIRA DA SILVEIRA**, motorista, matrícula SECAD nº. 3581, pelo motivo do servidor requerer a exoneração no processo nº 489/2019.

Revogar a **PORTARIA Nº. 195, DE 31 DE MAIO DE 2010**

Declarar a vacância do cargo acima especificado.

**JOÃO RABELLO DE SÁ NETO**  
PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Aparecida/PB, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) no âmbito do Município de Aparecida/PB, no valor igual ao piso salarial dessas categorias de trabalhadores, nos termos do art. 198, §9º, da Constituição Federal de 1988, no *quantum* de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** O pagamento da remuneração prevista no caput deste artigo somente se efetivará mediante o cumprimento do repasse dos recursos do Ministério da Saúde, ficando vinculado o pagamento ao repasse da União.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria deste Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022, garantindo o retroativo aos referidos profissionais, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 25 de julho de 2022.

**JOÃO RABELLO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida/PB

## DECRETO Nº. 1019, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

**Art. 2º** Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII - Nível de Serviço Comparado - medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

**Art. 4º** São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

#### CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

**Art. 5º** São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2022

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

## CAPÍTULO IV

### DA GOVERNANÇA PÚBLICA

#### Seção I

##### Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

#### Seção II

##### Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V - Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

#### Seção III

##### Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III - Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

## CAPÍTULO VI

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2022

## DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

### CAPÍTULO VII

#### DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida, 29 de julho de 2022.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**

Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/11/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: AMANDA CAVALCANTE DANTAS

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, NO ESPECIALIZADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JOSEFA DANIELE MIGUEL DE QUEIROGA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA - SUBSTITUTA JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF III LOCALIZADA NA SEDE DESTES MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: EVELINE MAYONE SARMENTO DE MENESES

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA, JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: WESLEY TRIGUEIRO CASIMIRO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: SAULO BARRETO MARTINS DE MELO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO À UNIDADE DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA I LOCALIZADA NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: WENGNÁ NEVES MATIAS

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MÉDICO NO PROGRAMA SAÚDE NA HORA, JUNTO À UNIDADE AUTA ALVES FERREIRA LOCALIZADA NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: VITÓRIA LOURENÇO DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2022

SAÚDE, NA FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM E DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: LUCAS EMMANUEL GOMES DOS SANTOS

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO, JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: EDUARDA DE SOUSA BARROS

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA - SUBSTITUTA JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF I LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEIESENTOS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARILIA MOREIRA TORRES GADELHA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA - SUBSTITUTA JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO PSF IV LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEIESENTOS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: DANILO DE FRANCA VIRGINIO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AUTA ALVES FERREIRA E NAS UNIDADES ANCORAS DOS SÍTIOS ANGICOS E EXTREMA.

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARTHA CYBELLE PIRES E SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JESSICA MICKAELLE DE LIMA ANDRADE

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: CAROLINA DE SOUSA FERREIRA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: ANTONIA LUCIA NEVES

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF JOSÉ EMÍDIO DE SOUSA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JOELY FERNANDES DE QUEIROZ

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- LÍNGUA PORTUGUESA E INGLESA

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JONAS ALVES DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA SOLANGE MARTINS DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- MATEMÁTICA E CIÊNCIAS

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA VITÓRIA PEREIRA DE ARAUJO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- GEOGRAFIA/HISTÓRIA E ENSINO RELIGIOSO

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: SABRINA DA NOBREGA CAMBOIM FERNANDES

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: ANALIANE LOUREÇO DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF NABOR MEIRA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: DEBORA ALEXIA GOVEIA COELHO

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2022

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE CRECHE- EMEIF LILI QUEIROGA.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: JANAINA TRAJANO LINS  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: JOZELENE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: GERSSICA SOARES DE ABRANTES  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: ALDILENE BENEVIDES DA SILVA FERNANDES  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF NIVALDO GOMES  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: ANDRESSA SARMENTO DA SILVA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF NABOR MEIRA  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: JOSEANE FERREIRA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF DJALMA GOMES.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA FARIAS DE MENEZES  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: SIMONE DE SOUSA LOPES  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DO EJA NA ESCOLA EMEF JOAQUIM AMÉLIA DE SÁ.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: JAQUELINE GOMES DANTAS  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS..  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: RAIMUNDA FERNANDES DE SOUSA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: IRAILDES NOBREGA FREIRE PEREIRA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: DAMIANA PAULA PEREIRA DE SOUZA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF JOAQUINA AMÉLIA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: MARCILANIA FERREIRA MEDEIROS DE SOUSA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL DE CRIANÇAS COM LOTAÇÃO NA SEC. EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%) (P-TEM), JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO EMEF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: GABRIELA MARQUES DOS SANTOS  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL DE CRIANÇAS COM LOTAÇÃO NA SEC. EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%) (P-TEM), JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO EMEF JOAQUIM HONÓRIO.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: LETICIA QUEIROGA DE ARAUJO  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.  
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: AUGUSTA NATHACIA BARBOSA DE OLIVEIRA

# Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE JULHO DE 2022

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, NO ESPECIALIZADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.  
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: JOSE ALMEIDA DE LIMA JUNIOR  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.  
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: MARIA DOS REMEDIOS GABRIEL DA SILVA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: SILEIDE MARIA RIBEIRO  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO NO PSF IV, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: MARIA GORETTI BENECIO PEREIRA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO PSF IV.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: CARLOS JUNIO OLEGARIO DA SILVA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE VIGILANTE DA EMEIF SEVERINA FERREIRA.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: ELIANE CORDEIRO DE SOUSA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FUNÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, COM ATRIBUIÇÕES JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA  
CONTRATADO: ADRIANA MATIAS DE ANDRADE BARBOSA  
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)  
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)  
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2022  
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/07/2022 A 30/12/2022

## Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de julho de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: [prefeituraaparecida@gmail.com](mailto:prefeituraaparecida@gmail.com)

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
PREFEITO

**HELIO ROQUE DE ASSIS**  
VICE-PREFEITO

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA**  
CHEFE DE GABINETE

**JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO**  
PROCURADOR JURÍDICO

**LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANTONIONE PONTES ABRANTES**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**JUCILANIA QUEIROGA PIRES**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**FRANCISCO FARIAS JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**NARJARA CRISTINA DE ARAUJO**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**FRANCISCA PIRES ANDRADE**  
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA